

Perdimento de Mercadoria na Importação: o que é e como funciona?

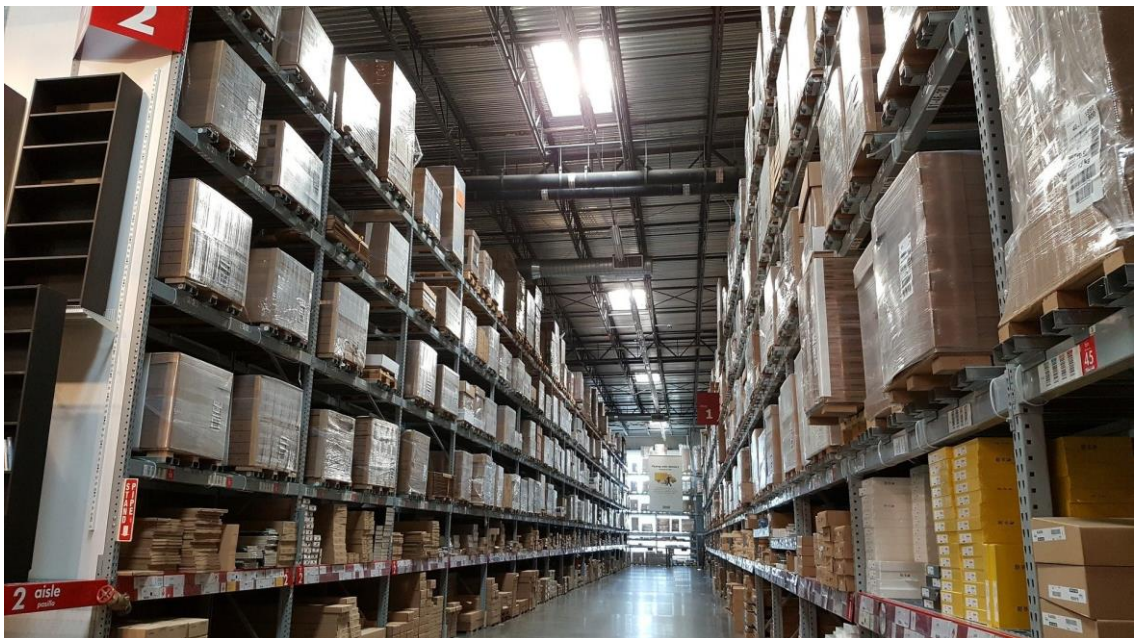
Perder uma carteira, um celular, o ônibus, uma vaga no estacionamento é muito ruim, não é? **Imagine, então, como é o Perdimento de Mercadoria na Importação?!**

Seja por um imprevisto financeiro (acontece...), ou descuido de algum prestador de serviço (fica tranquilo porque aqui na Inova não existe esse risco), ou até mesmo porque seu cliente disse “ah, vamos ver no que vai dar”.

Esse texto é para você.

Aqui vamos explicar o que é a Pena de Perdimento de Mercadorias que tanto se fala e **porque ela é um dos bichos-papões do Comércio Exterior brasileiro.**

Afinal, o que é Perdimento de Mercadoria na Importação?



O nome Perdimento de Mercadoria é autoexplicativo e é regido pelo Art. 105 do [Decreto-Lei nº 37/1966](#), Art. 23 do [Decreto-Lei nº 1.455/1976](#) e, claro, por nosso adorado Regulamento Aduaneiro (RA).

Tecnicamente, **é uma infração** (assim como o são as multas, as sanções administrativas e os perdimentos de moeda e veículos), conforme classifica a Receita Federal.

Na prática, significa que, se a mercadoria importada **estiver na lista de condições para perdimento**, pode ir dizendo tchauzinho a ela.

“Ah, mas então eu só perco a mercadoria?”

Não! Combinada com outras infrações, **a Pena de Perdimento pode levar uma empresa que não possua um porte financeiro seguro e saudável à falência**, além disso, pode acender um alerta na Receita Federal.

“Ummm, vou investigar esse camarada mais a fundo”.

Quando a mercadoria é considerada Em Perdimento?

A lista falada acima, também chamada de [hipóteses de Pena de Perdimento](#), contém **22 condições** estabelecidas nos decretos já mencionados, além do Art. 689 do RA.

Dentre elas listamos abaixo as mais comuns de acontecer (não que seja normal!) com exemplos simples, temos mercadorias:

1. ocultas, não nacionalizadas (em fundo falso de contêineres, em navios/aviões, ou até mesmo em zonas primárias/secundárias);
2. sem registro em manifesto de carga ou documento necessário ao seu embarque e/ou desembaraço, quando tiver sido falsificado ou adulterado (produtos sem *Invoice* ou com fatura adulterada, por exemplo);
3. falsificadas ou sem direitos de uso da marca (**quer importar produtos daquela marca famosa? Precisa pagar a licença de uso dela**);
4. com falsa declaração de conteúdo (na *Invoice* tem 50 itens de um produto X, mas fisicamente existem 1000 itens de cada um dos produtos X, Y ou, até mesmo, o item X nem exista);

5. importada sem licença de importação e a sua emissão estiver vedada ou suspensa, conforme a lei específica e vigente (casos de registro da DI em canal diferente de verde, reclassificação e a LI não deferida. #sadbutrue);
 6. importada e **abandonada pelo vencimento do prazo de permanência em recinto alfandegado** (na prática, 90 ou 120 dias para a nacionalização da carga após entrada);
 7. proibidas por lei específica e vigente (por exemplo, ~~drogas~~ drogas);
 8. estrangeira **com ocultação do real comprador ou vendedor**, ou até mesmo do responsável pela operação, mediante fraude ou simulação (como a interposição fraudulenta de terceiros, um terror para **Trading Companies**).
-

Quais as consequências para a Importação?

Como quase tudo fica nas costas do Importador, as hipóteses de Pena de Perdimento não seriam diferentes.

Além do incômodo de ficar sem a mercadoria, dos problemas comerciais e com a RFB, **o Importador lidará com a multa equivalente ao Valor Aduaneiro da mercadoria perdida.**

Também **precisará arcar com a armazenagem da mercadoria no recinto alfandegado e**, como é um processo que demora para ser concluído, o relógio vai girando e só para quando a Receita Federal finaliza o procedimento para que consiga remove-la de lá.

Lembrando que, se não desunitizar a carga do contêiner, vai precisar depois pagar a demurrage.

Por fim, mas não menos importante (e muito sério, por sinal), dependendo da hipótese da Pena de Perdimento enquadrada, **o Importador poderá responder criminalmente**, como nos casos de falsidade de produtos, contrabando, fraudes e interposições fraudulentas.

Ou seja, **Pena de Perdimento é queimar dinheiro à toa**, seja qual for o enquadramento.

Isto porque a Receita Federal, por meio de inúmeros informativos e instruções, já lhe dá mastigado tudo o que não pode trazer ou fazer - e nós da Inova estudamos e sabemos TODOS esses detalhes por você.

Como recupero uma a mercadoria importada Em Perdimento?

Vimos o que é a Pena de Perdimento, como funciona, quais as condições e mercadorias que se enquadram e suas consequências no processo de Importação.

Mas, sim, **é possível recuperar uma mercadoria importada Em Perdimento.**



Porém (ah, colega, no Comex sempre há um porém), **somente as mercadorias abandonadas podem ser recuperadas, ou seja**, aquelas que o Importador perdeu o prazo para iniciar o Despacho Aduaneiro ou de resposta à RFB.

Aquela que está lá no recinto alfandegado, tomando um chá de espera enquanto aguarda o Importador dar entrada no procedimento chamado, no Comércio Exterior e na RFB, de **Retomada de Despacho**, previsto na IN SRF nº 69 de 16/06/1999.

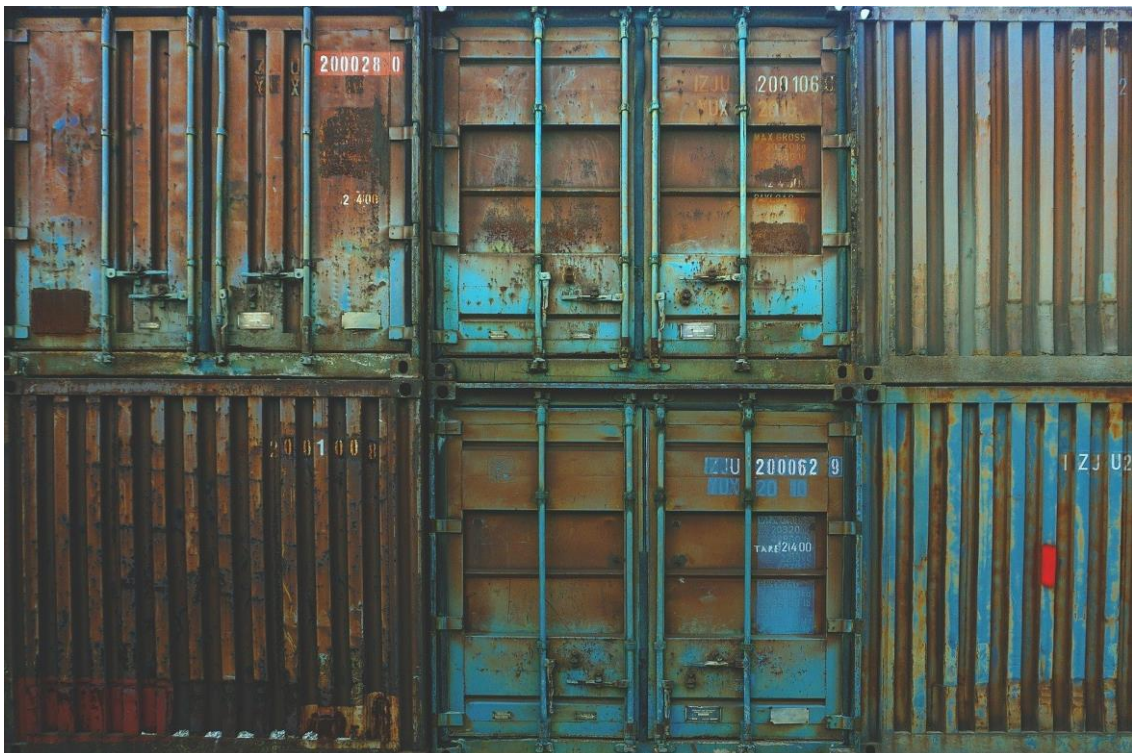
Na prática, a RFB bloqueia o manifesto após o vencimento do prazo (não importando o modal), impedindo o Importador de registrar a DI.

Para pedir o desbloqueio, o Importador precisará dar entrada num protocolo simples, com os documentos instrutivos do embarque anexos.

A própria Receita Federal pode exigir outras formalidades e documentos que forem pertinentes, além do recolhimento dos tributos, juros, multa de mora e possíveis despesas do recinto.

Autorizado o registro da DI, a declaração é comumente parametrizada em Canal Amarelo (ou Vermelho, sempre espere pelo pior), para ser verificada conforme a parametrização.

Qual a diferença entre Perdimento e Abandono na Importação?



Falado no último terço desse texto, **o Perdimento e o abandono podem ser facilmente confundidos**, isto porque um faz parte do outro e de certa forma, são parecidos.

Além disso, o abandono é a forma mais comum de se perder uma mercadoria. Se dormir no ponto, já era.

A diferença é que o abandono é um tipo de **Perdimento de mercadoria** (dentre aquelas 22 condições mencionadas no início) e pode ser de 5 tipos, os mais comuns são pela:

- perda de prazo de nacionalização (podem ser 90 ou 120 dias, em zona primária ou secundária, respectivamente); e
- perda de prazo por ação ou omissão do Importador (em até 60 dias). Exemplificando, se houver uma exigência em um Canal Vermelho e, em 60 dias, o Importador não responder ou cumprir, *bye-bye*

O abandono de mercadoria, principalmente por falta de nacionalização, **ocorre especialmente por imprevistos financeiros**, tais como: a alta da taxa cambial, fluxo de caixa comprometido para outra emergência ou por algum equívoco na hora de mensurar os custos da Importação

E você? Já sabia sobre perdimento? Teve algum processo que entrou em abandono? Restou mais alguma dúvida sobre esse assunto? Responde a gente aqui!

Texto escrito por Jonas Viera via Inova Despachos

